



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



CONTRATO Nº 23.03.2026.02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001180/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI E EMPRESA M L SAMPAIO DA SILVEIRA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI), inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). **PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF XX.552.333-XX, residente e domiciliado em Buriti dos Lopes – PI, doravante denominadas abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M L SAMPAIO DA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 41.507.807/0001-00, com sede na Rua Caramuru, nº 661, Bairro Boa Esperança, Parnaíba PI, CEP: 64.215-415, neste ato representado por seu titular o(a) Sr.(a) **MARIA DO LIVRAMENTO SAMPAIO DA SILVEIRA**, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº XXX.077.913-XX, residente e domiciliado na Rua Caiapós n.º 907, Bairro Boa Esperança, CEP 64215-470, Parnaíba/PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de dispensa nº 003/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI. O PREÇO, A QUANTIDADE E A ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS REGISTRADOS ENCONTRAM-SE INDICADOS NA TABELA ABAIXO:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	CESTAS BÁSICAS (AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. AS CESTAS BÁSICAS SERÃO COMPOSTAS POR: 02 KG ARROZ TIPO 1, 01 KG AÇÚCAR, 01 PCT FLOCÃO DE MILHO 400G, 01 PCT CAFÉ EM PÓ 250G, 01 KG FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, 01 LT SARDINHA 125G, 01 KG FEIJÃO BRANCO, 01 PCT LEITE EM PO 200G, 01 PCT BISCOITO CREAM CRACHER 350G, 01 PCT	697 UND	R\$ 58,82	R\$ 40.997,54



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



	MACARRÃO SPAGUET 400G, 01 LT ÓLEO 900ML)			
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 40.997,54
VENCEDOR			M L SAMPAIO DA SILVEIRA - CNPJ Nº 41.507.807/0001-00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os produtos, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 003/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA FORNECIMENTO

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei nº 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 40.997,54 (quarenta mil, e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 á 150 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação eletrônica correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício de exercício de 2026, MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Projeto /Atividade: 08.243.0030.2400; 08.244.0030.2046; Elemento de Despesa: 3.3.90.32; Fr: 500/660.

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 - Emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- 7.2.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 7.2.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
- 8.1.2 Entregar os produtos objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- 8.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2026**.
- 8.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 8.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 8.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.9 Fornece a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Caraúbas do Piauí (PI), 23 de março de 2026.

PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



MARIA DO LIVRAMENTO SAMPAIO DA SILVEIRA
Data: 26/03/2026 12:39:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA DO LIVRAMENTO SAMPAIO DA SILVEIRA
M L SAMPAIO DA SILVEIRA
CNPJ Nº 41.507.807/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Anelise Pontes Nunes
CPF Nº ~~xxx~~ 138.623 ~~xx~~

William Soares Lima Costa
CPF Nº ~~xxx~~ 685 473 ~~xx~~